

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI NR. 781/97

Lido em 25/04/97

Responsável

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A EMPAER-MT., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de cooperação técnica entre a Prefeitura e a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER-MT., com vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, com o objetivo de cooperação e parceria técnica, para desenvolvimento das atividades do escritório local da empresa no Município.

ARTIGO 2o. - O Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I - Desenvolver juntamente com as organizações governamentais, não governamentais e produtores, o Conselho de Desenvolvimento Rural do Município, até 03 (três) meses a contar da data de assinatura do convênio;

II - Elaborar o Planejamento Rural do Município com um perfil de 04 (quatro) anos, envolvendo a assessoria da EMPAER-MT.;

III - Expor ao Conselho de Desenvolvimento Rural do Município a dotação orçamentaria do Município;

IV - Custear as despesas de transporte, estadia e diárias dos técnicos consultores, quando solicitados, além daqueles necessários ao deslocamento dos técnicos/administrativos do escritório local para o meio rural ou urbano no desempenho das atividades da Empresa;

V - Custear as despesas de manutenção e eventuais investimentos do escritório local da EMPAER-MT., no município; e

VI - Ceder à EMPAER-MT., sem ônus, até 03 (três) servidores públicos municipais, necessários à execução do presente convênio.

RECEBIDO

Em 23 de 04 de 1997

Horas: 11:24 h

Responsável

VICENTE DA RIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PARAGRAFO UNICO - As despesas oriundas do presente Termo de cooperação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria.

04 - Agricultura
0418 - Promoção Extensão Rural
0418110 - Cooperativismo
04181102058 - Manutenção e Encargos com Assessoria Análise de Mercado.
3100 - Despesas de Custeio

Lido em 25/04/97


Responsável

ARTIGO 3o. -

Para a realização do presente termo de cooperação deverá a EMPAER-MT, assumir as obrigações elencadas abaixo:

I - Alocar no escritório local um engenheiro agrônomo, tendo em vista às exigências legais para expedição do receituário agrônomo, além de outras atribuições específicas desse profissional;

II - Manter quadro de pessoal técnico e administrativo no escritório local, de acordo com programação da EMPAER-MT, para alcançar as metas estabelecidas para o município, no exercício do ano de 1.997;

III - Prestar serviços de consultoria à Prefeitura Municipal, por técnicos do seu quadro de pessoal não pertencente ao escritório do município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - Treinar e reciclar o pessoal técnico e administrativo nas áreas afins, objetivando obter a melhor qualidade do trabalho;


V - Assumir obrigações trabalhistas do pessoal técnico e administrativo do escritório local do município;

VI - Comunicar à Prefeitura com antecedência de 10 (dez) dias a indicação de técnico e ou administrativo para participar de treinamento, cursos, seminários, etc., que vierem a ocorrer fora do município;

VII - Participar, na elaboração do Plano de Desenvolvimento do Município;

VIII - Apresentar ao Poder Executivo e Legislativo Municipal e entidades locais, no final de cada exercício, relatório das atividades desenvolvidas pela equipe da EMPAER-MT, no município, constando os resultados alcançados para análise e avaliação.

IX - Fornecer à Prefeitura, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente convênio, a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado; e


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

X - Apresentar ao Poder Executivo e Legislativo Municipal o relatório mensal das atividades desenvolvidas pela equipe da EMPAER-MT, no município, constando os resultados alcançados no período para análise e avaliação.

ARTIGO 4o. - Deverá a EMPAER-MT, prestar contas do referido termo de cooperação anualmente.


ARTIGO 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT

Em, 15 de abril de 1.997



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 25/04/97

Mário Alves